



TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO

1 - UNIDADE REQUISITANTE					
DIRETOR GERAL DE INFRAESTRUTURA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE					
2 - OBJETO					
Registro de Preços para contratação futura de empresa para prestação de serviço de pintura (com material incluso), carpintaria e alvenaria para atendimento das demandas de manutenção e reforma predial do Município de Itaberá.					
3 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO					
3.1 A descrição da solução e a fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.					
3.2 O objeto encontra previsão no Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal do exercício de 2026.					
4 – DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO					
4.1 Os serviços a serem prestados encontram-se descritos abaixo:					
MATERIAL/SERVIÇOS					
LOTE 01					
ITEM	UNID.	QUANT. MÁX.	DESCRIÇÃO DETALHADA	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1	m ²	2.000	Serviços de pintura em esmalte sintético (portas, portões, ferragens, guarda corpo, etc) com a disponibilização dos equipamentos necessários e material para pintura inclusos (tintas, seladoras, fundo preparador, esmalte sintético primer e demais materiais)	30,55	61.100,00
2	m ²	10.000	Serviços de pintura em área externa com a disponibilização dos equipamentos necessários e material para pintura inclusos (tintas, seladoras, fundo preparador, e demais materiais)	17,62	176.200,00
3	m ²	8.000	Serviços de pintura em área interna com a disponibilização dos equipamentos necessários e	15,12	120.960,00

Assinado por 1 pessoa: EDUARDO JOSÉ DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itabera.1doc.com.br/verificacao/0370-D156-DB18-2FF9> e informe o código 0370-D156-DB18-2FF9





			material para pintura inclusos (tintas, seladoras, fundo preparador, e demais materiais)		
LOTE 02					
ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO DETALHADA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
04	HORA	10.000	Serviços de pedreiro	35,58	355.800,00
LOTE 03					
ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO DETALHADA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
05	HORA	2.000	Serviços de carpintaria	35,19	70.380,00

4.1.1 O objeto da contratação tem natureza de serviço comum de engenharia.

4.2 A Ata de Registro de Preços terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável uma vez por igual período.

4.3 O valor inicialmente celebrado poderá ser reajustado após o interregno de 12 (doze) meses e observará o índice IPCA com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

4.4.1 O serviço é enquadrado como não contínuo.

4.5 A contratação dos serviços se dará conforme demanda da Administração, que não está vinculada a contratação do quantitativo total estimado no item 4.1.

5 - LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO

5.1 Prazo de execução:

5.1.1 A execução do(s) serviço(s) se dará de forma parcelada, durante a vigência da Ata, conforme demanda da contratante e observará os quantitativos constantes da Ordem de Serviço emitida pela Prefeitura Municipal, com prazo de execução de 5 dias úteis contados da data de sua emissão.

5.2 Local da prestação dos serviços:

5.2.1 Os serviços serão executados conforme os lugares a serem indicados pela Administração.

5.2.2 Os serviços deverão ser realizados de maneira devidamente programada, levando-se em consideração os horários de funcionamento dos órgãos, atendendo à legislação, normas técnicas e resoluções em vigor.

5.2.3 A execução do serviço deve assegurar o funcionamento regular e contínuo das atividades do órgão e as características do prédio, garantindo a segurança dos usuários.





5.2.4 A contratada deverá isolar, no início da execução dos serviços, por segurança e quando necessário, as áreas consideradas perigosas ou que possam trazer qualquer tipo de perigo, empregando, conforme o caso, tapumes, cercas, anteparos, devidamente pintados, quando cabível, de modo a evitar acidentes de qualquer natureza.

5.3 Forma de execução dos serviços:

5.3.1 As contratações derivadas da Ata celebrada adotarão como regime de execução a contratação por tarefa.

5.3.2 A prestação dos serviços deverá iniciar-se em até 5 dias úteis após emissão de empenho e envio da ordem de serviço.

5.3.3 Caso os serviços sejam rejeitados, a licitante vencedora terá o prazo de 3 dias para realizar o serviço novamente, sob a pena de inadimplência, isento o Município de qualquer custo.

5.3.4 Os serviços devem ser executados conforme especificações dos projetos encaminhados pela Administração para cada serviço e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

5.3.5 Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades necessárias, promovendo sua substituição quando necessário, inclusive veículos e máquinas específicas para realização de serviços especializados.

5.3.6 Os serviços deverão ser executados com a utilização de técnicas e rotinas adequadas e em estrita concordância e obediência às normas técnicas vigentes.

5.3.7 O prazo para finalização de cada serviço e quantidades de horas para cada serviço será determinado através de projeto e cronograma físico financeiro disponibilizado pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Itaberá.

5.3.8 O projeto e cronograma físico financeira será protocolado junto a solicitação de empenho em memorando específico.

5.3.9 A contratada deverá disponibilizar mão de obra suficiente para executar o serviço no prazo previsto no cronograma físico financeiro.

5.3.10 Para prestação dos serviços, a contratada deverá fornecer todas as ferramentas necessárias, EPI's e EPC's, salvo equipamentos específicos que fogem do padrão usual.

5.3.11 Os valores decorrentes de transportes, locação de carros ou demais formas das quais se utilizarem para se locomover até o local do serviço, é de total responsabilidade da empresa contratada, sem qualquer ônus à administração municipal.

5.3.12 Entende-se como serviços de Pedreiro: **1. Alvenaria e Estrutura: Levantamento de Paredes:** Assentamento de tijolos, blocos de concreto ou cerâmicos utilizando argamassa.

- **Estruturas Básicas:** Preparação de formas, corte e dobra de ferragens simples e lançamento de concreto em vigas, colunas (pilares) e lajes.
- **Fundações:** Abertura de valas, execução de sapatas, blocos de coroamento e baldrames (fase inicial da obra).





2. Revestimento:

- **Chapisco, Emboço e Reboco:** As três camadas de massa que dão proteção e nivelamento às paredes.
- **Contrapiso:** Execução da camada de argamassa sobre a laje ou solo para nivelar e receber o piso final.
- **Impermeabilização:** Aplicação de produtos para evitar infiltrações em baldrames, lajes e áreas úmidas.

3. Acabamentos (Assentamento):

- **Revestimentos Cerâmicos:** Assentamento de pisos (porcelanato, cerâmica) e azulejos em paredes, incluindo o rejunte.
- **Instalações Embutidas:** Colocação de marcos (batentes) de portas, contramarcos de janelas e fixação de caixas elétricas e tubulações hidráulicas dentro das paredes (antes do reboco).

5.3.13 Entende-se como serviço de carpintaria: **Carpintaria de Fôrmas (Estrutural)**

- **Fabricação e Montagem de Fôrmas:** Criação das caixarias de madeira (tábuas e sarrafos) para receber o concreto armado em vigas, colunas, lajes e fundações.
- **Escoramento:** Montagem de escoras de madeira para sustentar as lajes e vigas até que o concreto atinja a resistência necessária.

2. Carpintaria de Telhado (Madeiramento)

- **Execução de Estruturas de Cobertura:** Montagem de tesouras, terças, caibros e ripas para telhados.
- **Instalação de Beirais:** Colocação de testeiras e forros de madeira bruta ou aparelhada.

3. Carpintaria de Esquadrias (Instalação)

- **Assentamento de Marcos e Contramarcos:** Instalação de batentes de portas e janelas.
- **Colocação de Portas e Ferragens:** Ajuste de folhas de porta, instalação de dobradiças e fechaduras (serviço que exige maior precisão).

4. Instalações Provisórias (Canteiro)

- **Tapumes e Barracões:** Construção do cercamento da obra e das instalações provisórias para guarda de materiais e vestiário de operários.

5.3.14 Entende-se que está incluso no serviço de pintura: **Preparação da Superfície:**

Limpeza e Lixamento: Remoção de poeira, brilho de tintas antigas, partes soltas e mofo.

- **Aplicação de Selador ou Fundo Preparador;**
- **Tratamento de Trincas e Fissuras:** Abertura das fissuras e preenchimento com selantes adequados ou massa;
- **Emassamento (Massa Corrida ou Acrílica):** Aplicação de camadas para nivelar a parede, seguida de lixamento fino;

2. Pintura Propriamente Dita



- **Recortes:** Pintura detalhada com pincel ou trincha em cantos, junções com teto, rodapés e em volta de interruptores;
- **Aplicação de Demãos:** Geralmente de 2 a 3 demãos de tinta (látex acrílico, esmalte ou óleo), respeitando o tempo de secagem entre elas.
- **Pintura de Esquadrias e Grades:** Limpeza, lixamento, aplicação de fundo anticorrosivo (zarcão) em metais e aplicação de esmalte sintético em portas de madeira ou portões.

3. Proteção e Limpeza

- **Forração:** Proteção de pisos, móveis, janelas e maçanetas com lona ou fita crepe.
- **Limpeza Pós-Obra:** Remoção de respingos de tinta e entrega do ambiente limpo.

5.3.15 Para o lote 01 a empresa contratada deverá fazer vistoria no local e a Administração informará a cor a ser utilizada na pintura. O material será por conta da CONTRATADA. As tintas deverão ser da linha premium com rendimento mínimo de 300 m² por demão.

5.3.16 Para os lotes 02 e 03 previamente e emissão do empenhos os Supervisores Gerais de Obras irão fazer vistoria prévia ao local e será efetuado o levantamento do material necessário a manutenção do local.

5.3.17 A(s) empresa (s) contratada (s) deverá entregar o local limpo e pronto para uso após a conclusão dos serviços.

6 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

6.1 O prestador de serviços será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade a ser indicada pela procuradoria jurídica com adoção do critério de julgamento menor preço por lote.

6.2 O registro de preços para a presente contratação não permitirá o oferecimento de propostas com quantitativos inferiores ao máximo previsto no item 4.1 e nem o oferecimento de propostas com preços diferentes para o mesmo item.

7 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 Habilitação

7.1.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

7.1.1.1. Habilitação Jurídica:

a) Documentos que comprovem a existência jurídica da licitante.

I. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

III. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa





individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

V. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

VII. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

7.1.1.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.1.2.2. Qualificação Fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- f) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, em relação aos Tributos Estaduais inscritos em dívida ativa, expedida pela Procuradoria da Fazenda Estadual;





- g) Certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, em relação aos Tributos Mobiliários.

7.1.2.2.1 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.1.2.3. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

7.1.2.4. Qualificação Técnica:

7.1.2.4.1. Qualificação técnico-operacional:

- a) Atestados expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado OU pelo conselho profissional competente em que conste necessariamente o nome do licitante na condição de contratado, no qual se comprove que a empresa já executou serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, de maneira satisfatória e possui aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

a.1) Para fins de comprovação de qualificação técnico-operacional, a licitante deverá apresentar atestados que comprovem a execução de quantitativos mínimos, conforme discriminado por lote:

- **Lote 01:** Execução de, no mínimo, 1.000 m² de pinturas em alvenaria (paredes);
- **Lote 02:** Execução de, no mínimo, 1.000 m² de área construída;
- **Lote 03:** Execução de, no mínimo, 2 serviços de Carpintaria de Telhado (Madeiramento). – Considerou-se o serviço de madeiramento, tendo em vista que foi considerado o mais complexo dentre os serviços de carpintaria demandados pela Administração.

- b) Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) em plena validade, conforme as áreas de atuação previstas neste Termo de Referência;

- a) Indicação da equipe e do pessoal técnico especializado adequado e disponível para a realização do objeto ora licitado, bem como a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, composta por, no mínimo, os seguintes profissionais:
– *engenheiros ou arquiteto;*

7.1.2.4.2.1 O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e



será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

7.1.2.4.2.2 Por ocasião da assinatura do contrato, a contratada deverá comprovar a formação de cada um dos membros indicados, o vínculo com a contratante, o registro no conselho competente .

7.1.2.4.2.3 A comprovação do vínculo profissional será permitida mediante cópia de contrato de trabalho ou por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum.

7.2 Subcontratação:

7.2.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

7.3 Garantia do Serviço:

7.3.1 O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo 60 (sessenta) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do serviço e deverá dar-se da seguinte forma:

- a) Início do atendimento em no máximo 1 (um) dia útil, contados da comunicação do(s) defeito(s) pela contratante;
- b) Conclusão dos serviços de manutenção no prazo determinado pela contratante;
- c) O não atendimento do chamado e/ou conclusão dos serviços de manutenção dentro do prazo estipulado sujeitará a contratada a multa de mora.

7.4 Vistoria

7.4.1 Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

7.5 Garantia da Contratação

7.5.1 Não haverá exigência da garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.6 Outros requisitos da contratação

7.6.1 A contratação deverá incluir, se possível, critérios e práticas de sustentabilidade que devem ser veiculados como especificação técnica do objeto ou como obrigação da CONTRATADA. Dentre elas, destacamos as diretrizes estabelecidas pela Resolução CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002, para gestão de resíduos da construção civil e, no que couber, as diretrizes da NR 18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção.

8 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:





- a) não produziu os resultados acordados,
- b) deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.2 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

8.2.1 pagamento por serviço prestado, conforme cronograma físico-financeiro.

8.3 Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no cronograma físico-financeiro, o contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

8.3.1 Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no cronograma físico-financeiro, estiverem executados e sua totalidade.

8.3.2 O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

8.4 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 3 (três) dias, pelo fiscal, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

8.4.1 A aprovação da medição prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

8.5 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.6 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.7 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.8 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.9 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.10 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica





e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.11 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

a) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

b) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

c) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

d) Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.12 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.13 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.14 A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

8.15 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como prazo de validade, data da emissão, dados do contrato e do órgão contratante, período respectivo da execução do contrato, valor a pagar e eventual destaque do valor das retenções tributárias cabíveis.

8.16 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

8.17 A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

8.18 Constatando-se a situação de regularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) úteis regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.19 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.





8.20 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

8.21 O pagamento será realizado através de boleto ou transferência bancária para banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.21.1 O pagamento por transferência bancária será feito através de crédito em conta corrente do Banco do Brasil S/A, cujos dados bancários deverão ser fornecidos pela contratada.

8.21.1.1 Caso a contratada indique outra instituição bancária, será descontado do valor a receber as tarifas que por ventura possam incidir quando da transferência de valores.

8.22 O prazo para liquidação e pagamento será de até 10 (dez) dias a contar do aceite da nota fiscal na forma do decreto municipal nº 5.499/2023.

8.22.1 O prazo de que trata o subitem 8.22 poderá ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.23 Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a contratada deverá destacar o valor das retenções dos tributos cabíveis ou, se for o caso, apresentar declaração nos termos da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal vigente.

8.24 Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da prestação dos serviços.

8.25 A empresa licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal / Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

8.26 A Prefeitura Municipal de Itaberá poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada.

8.27 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

9 - ESTIMATIVA DO CUSTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 784.440,00 (setecentos e oitenta e quatro mil quatrocentos e quarenta reais), conforme custos unitários apostos na tabela constante do item 4 deste Termo de Referência e levantamento realizado no Estudo Técnico Preliminar.

9.2 As despesas decorrentes de eventual contratação correrão por conta de recurso específico consignado no orçamento da Prefeitura Municipal de Itaberá, por meio de dotação específica, cuja disponibilidade deverá ser demonstrada previamente a efetiva contratação.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Executar o objeto de acordo com este Termo de Referência, cláusulas contratuais, dentro dos padrões de qualidade exigidos e de acordo com as especificações técnicas constantes do Projeto disponibilizado pela



Administração;

10.2 Providenciar o livro "DIÁRIO DE OBRAS", para as anotações da fiscalização da contratante, no tocante ao andamento dos serviços contratados e problemas detectados, com o estabelecimento, inclusive, de prazo para sua correção;

10.3 Promover diligências junto aos órgãos competentes e/ou Concessionárias de Serviços Públicos, para as respectivas aprovações de projetos, quando for o caso, cabendo a contratada, ainda, todo o ônus e/ou providências cabíveis para remanejamento de instalações junto à locação da obra;

10.4 Possuir corpo técnico qualificado em conformidade com o porte da obra contratada e Anotações de Responsabilidade Técnica apresentadas em processo licitatório;

10.5 Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no Edital, como também de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, ficando sujeita à multa de mora;

10.6 Propiciar o acesso da fiscalização da Administração aos locais onde se realizarão os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas;

10.7 Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Edital e Projeto Executivo;

10.8 Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório;

10.9 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo estipulado no item 5.5.3, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados

10.10 Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda;

10.11 Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes;

10.12 Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços, devendo o espaço ser entregue em perfeitas condições de ocupação e uso;

10.13 Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e de emprego especial, cabendo à contratada, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação;

10.14 Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização do contrato como inadequados para a execução dos serviços;

10.15 Entregar o local objeto do contrato sem instalações provisórias e livres de entulhos ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades;

10.16 Comunicar, por escrito, ao fiscal do contrato, sobre a conclusão dos serviços, para que a mesma proceda à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória;

10.17 Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a danificá-los;





10.18 Responder por toda e qualquer despesa relativa a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados;

10.19 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, ficando a administração autorizada a descontar dos pagamentos devidos a contratada ou da garantia eventualmente prestada em decorrência de exigência editalícia na medida dos prejuízos causados;

10.20 Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade e que obedeçam às especificações técnicas, sob pena de impugnação destes pela fiscalização do contrato;

10.21 Instruir a execução do objeto do contrato com as notas fiscais correspondentes;

10.22 Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

10.23 Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto do Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, bem como responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato;

10.24 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.25 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.26 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

10.27 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta;

10.28 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato e, em se tratando de reformas de edifícios ou equipamento, acréscimos até o limite de 50%;

10.29 Recuperar, em função da entrada e saída de materiais, equipamentos, entulhos, etc., todos os locais do imóvel que forem afetados pela execução dos serviços. As paredes, pisos, instalações, entre outros, deverão ser recuperadas com uso de materiais de acabamento idênticos aos existentes – se for o caso;

10.30 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

10.31 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;





- 10.32 Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 10.33 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
- 10.34 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.35 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 10.36 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social;
- 10.37 Observar, especialmente, as seguintes diretrizes de caráter ambiental:
- a) Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;
- b) Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;
- 10.38 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços ou por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros;
- 10.39 Participar, após a assinatura do contrato, de reunião inicial, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, se houver, os técnicos da área requisitante e o preposto da empresa que executarão os serviços contratados;
- 10.40. Apresentar a Administração, assim que iniciada a execução contratual, o recolhimento junto ao CREA ou CAU da Anotação de Responsabilidade Técnica-ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica-RRT, relativo aos serviços do contrato e referente ao período de duração do mesmo;
- 10.41. Sujeitar-se a integralidade das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21, especialmente as sanções administrativas aplicáveis em função do cometimento de infração estabelecida no art. 155.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1 Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta execução do objeto;
- 11.2 Comunicar à Contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades





- supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto do instrumento;
- 11.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão especialmente designada;
- 11.4 Efetuar o pagamento devido à Contratada, na forma estabelecida neste Termo, após a emissão e aceitação da Nota Fiscal Eletrônica;
- 11.5 Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a Contratada possa executar os serviços dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência;
- 11.6 Notificar, por escrito, a Contratada na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas em lei;
- 11.7 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que integralmente atendidas as obrigações contratuais;
- 11.8 Fornecer à CONTRATADA um jogo completo, plotado, dos Projetos Executivos e os respectivos arquivos eletrônicos para reprodução pela CONTRATADA, necessários ao cumprimento do objeto em questão.

12 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 12.1 Os servidores designados responsáveis pela fiscalização e gestão contratual seguem descritos abaixo:
- 12.1.1 Gestor: Paulo Henrique Mendes de Carvalho – Coordenador de Infraestrutura
Alexandra Cristina Ferreira Silva – Diretora Geral da Educação
Marina Gomes Moreira Freitas – Diretora Geral de Saúde
- 12.1.2 Fiscais:
- a) Fiscal Técnico: Lucas Rafael de Brito – Supervisor de Projetos; Gustavo Magno Veiga Vidal de Oliveira – Engenheiro Civil
- b) Fiscal Administrativo/Setoriais: João Carlos de Lima Costa – Supervisor de Obras – Diretoria Geral de Infraestrutura; Luan Augusto de Lima Cristiano – Encarregado de Obras – Diretoria Geral de Educação; Guilherme Romão – Supervisor de Obras – Diretoria Geral de Saúde
- 12.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 12.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 12.4 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 12.5 O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.



12.6 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.7 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

12.8 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

12.9 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12.10 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

12.11 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.12 A prefeitura poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.13 As atribuições e prerrogativas expressas acima serão desenvolvidas pelos servidores designados responsáveis pela fiscalização e gestão contratual sem prejuízo das demais competências previstas nos arts. 19 e seguintes do Decreto Municipal nº 5.526, de 2023.

13 - LEVANTAMENTOS, MEMORIAIS, DESENHOS E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

Anexo I - Orçamento

Itabera, data da assinatura eletrônica.

EDUARDO JOSE DA SILVA

DIRETOR GERAL DE INFRAESTRUTURA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0370-D156-DB18-2FF9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDUARDO JOSÉ DA SILVA (CPF 379.XXX.XXX-00) em 14/05/2026 10:36:17 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://itabera.1doc.com.br/verificacao/0370-D156-DB18-2FF9>